



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 0780/2022  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé  
**RESPONSÁVEIS:** Alcino Bilac Machado (CPF n. 341.759.706-49) – Prefeito Municipal  
**VRF:** R\$76.409.853,95<sup>1</sup>  
**RELATOR:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na instrução preliminar sobre a prestação de contas do chefe do Executivo municipal (PCCEM) de São Francisco do Guaporé, exercício financeiro de 2021.

Após a instrução preliminar (ID 1229666) a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR N° 00131/22 (ID 1241343). O responsável apresentou razões de justificativas por meio dos documentos (ID 1257456). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

**2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções/irregularidades apontadas na instrução preliminar o Senhor Alcino Bilac Machado, CPF n. 341.759.706-49, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2021.

Assim, passamos a análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis frente as situações identificadas.

---

<sup>1</sup> Corresponde à receita total arrecadada no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**A1. Aplicação de 20,14% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, quando o mínimo estabelecido é 25%**

**Situação encontrada:**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício 20,14% das receitas de impostos e transferências constitucionais em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não atingindo o percentual mínimo definido na Constituição Federal, conforme a seguinte apuração:

Quadro. Restos a pagar com recursos vinculados à MDE

Descrição	Valor
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE?	522.339,56
2. Qual o saldo em contas bancárias do MDE em 31/12/2021?	535.902,13
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	<b>Sim</b>
3. Valor não considerado por insuficiência financeira	0,00
4. Qual o valor de restos a pagar foi pago até o final do 1º quadrimestre de 2022?	424.497,01
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022	97.842,55
<b>6. Valor considerado na aplicação do exercício</b>	<b>424.497,01</b>

**Fonte:** Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1229627); documentação comprobatória do pagamento dos restos a pagar (ID 1229656).

Quadro. Aplicação de recursos na MDE

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos	4.220.491,49
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	46.289.871,50
<b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2)</b>	<b>50.510.362,99</b>
4. Receitas Destinadas ao Fundeb	6.025.867,12
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	676.133,50
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.046.251,82
7. Despesas inscritas em RP com recursos vinculados ( <b>Obs: considerados apenas os restos a pagar pagos até o 1º quadrimestre do exercício seguinte</b> )	424.497,01
<b>8. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7)</b>	<b>10.172.749,45</b>
9. Valor mínimo de aplicação nas despesas com MDE - 25% da Receita de impostos e de transferências (3*25%)	12.627.590,75
10. Percentual Apurado na aplicação das despesas com MDE ((8/3)*100)%	20,14%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Avaliação da aplicação na MDE

**Não cumprido**

**Fonte:** Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 enviado pela Contabilidade (ID 1213718, inserto ao processo n. 2712/21 que trata do acompanhamento da gestão fiscal).

Como possível causa do não cumprimento do limite mínimo está a paralisação das aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública provocada pela Pandemia da Covid-19, o que pode ter impedido a aplicação regular dos recursos públicos.

Ainda pode ser atribuída como provável causa, a não aplicação de recursos por falta de outros projetos, ações e atividades voltadas para fomentar a educação à distância, enquanto perdurava o isolamento social.

Verifica-se que a ausência da aplicação de recursos mínimos pode ter impactado os objetivos de governança especialmente sobre a qualidade do ensino ofertado pelas unidades educacionais, exigindo da Administração nos próximos exercícios maior empenho e dedicação a fim de recuperar o nível de aprendizado dos alunos observado antes do início da pandemia, impondo com isso um maior esforço para aplicar com eficiência os recursos do orçamento, inclusive dos que foram deixados de aplicar no exercício examinado.

Ainda que, em decorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19, a Emenda Constitucional n. 119 tenha isentado os agentes públicos dos estados e municípios de serem responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não foi eximida a obrigação de investir o que não foi aplicado nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, sob pena de responsabilidade.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou os esclarecimentos (ID 1229636) sintetizados a seguir:

O cenário de pandemia mundial impôs uma série de restrições orçamentárias e financeiras aos entes da federação culminando na edição da Lei Complementar n.º 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) e da Lei Federal n. 13.979/2020 onde trata das medidas de combate ao novo coronavírus. Diante disto, a realidade vivenciada pelos municípios no fornecimento dos serviços educacionais ficou extremamente desafiadora. A alteração da dinâmica de prestação do serviço, bem como das repercussões da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

pandemia na receita dos entes constitucionais, impactou profundamente na realização da despesa, que necessitou ser reorientada, o fechamento das unidades escolares e interrupção das atividades presenciais perdura desde o mês de março do corrente ano, importando, conforme se noticia, na diminuição de despesas com transporte, material de expediente, energia elétrica e todos os demais gastos em se manter uma unidade educacional em pleno funcionamento.

Informa que, em comparação aos dois últimos exercícios 2020 e 2019, as despesas executadas na educação no ano de 2021, tiveram crescimento respectivamente em 15,66% quando comparado ao ano de 2019 e retração de -5,94% quando comparado ao exercício de 2020. Em seguida apresenta comparativo comprovando a redução da despesa em -5,94% quando comparadas as despesas de 2020. Informa ainda que houve expansão da receita em 31,88% entre a receita prevista e realizada. Esclarece que para um efetivo cumprimento do índice constitucional o município teria que elevar suas despesas previstas em mais de R\$ 2.500.000,000 pelas fontes de excesso de arrecadação, fato que dificilmente seria possível devidos as restrições sofridas pela Covid-19.

Apesar dos esclarecimentos apresentados, considerando que nos termos do inciso IV, do §2º, do artigo 13 da Resolução n. 278/2019 a inobservância da aplicação mínima poderá ensejar a opinião desfavorável sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo.

Contudo, considerando a necessidade de se avaliar se o descumprimento deve ser imputado à conduta do gestor, por ação ou omissão, ou se há justo motivo para a não aplicação dos recursos definidos constitucionalmente, em razão de fatores que extrapolam o seu controle ou que configurem a inadequação da despesa que se optou por não realizar em primazia do interesse público, sendo assim, opinamos pela audiência do gestor do exercício.

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em relação a este item, a Administração, em síntese, informa que o fato gerador desse apontamento se deve a inconsistência dos valores a título de receitas destinadas ao Fundeb (dedução 20%) utilizados na análise inicial. Nesse sentido, acrescenta que o critério utilizado na apuração da aplicação dos recursos no município de São Francisco foi diferente do utilizado na análise de outros Entes, pois dentre as aplicações foi considerado o valor do “resultado líquido das transferências do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Fundeb” ao invés da rubrica “ total destinado ao Fundeb – 20%” utilizada no exame de outros municípios.

Imagem: Anexo VIII do RREO

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14598602,37	15151450,22
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14598602,37	15151450,22
6.1.1- Principal	14534052,58	15017423,13
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	64569,79	134027,11
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b>	<b>7.995.353,24</b>	<b>6.025.867,12</b>

Fonte: Documento n. 05483/22, ID 1257456, pág. 5.

Assim, finaliza informando que se utilizado o parâmetro aventado, o município atente o mínimo constitucional.

#### Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Preliminarmente registre-se que a metodologia para o cálculo da aplicação dos recursos em MDE passa pela soma da receita destinada ao Fundeb (dedução de 20%), Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e ainda as Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos vinculados, conforme quadro abaixo:

Tabela. Apuração das despesas com MDE

1. Receitas Destinadas ao Fundeb	Linha 4, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º bim/2021
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Linha 24, coluna "f", anexo 8 do RREO do 6º bim/2021
3. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Linha 25, coluna "f", anexo 8 do RREO do 6º bim/2021
4. Despesas inscritas em RP com recursos vinculados	PT 11.1 Restos a pagar com recursos vinculados à MDE, Linha 6
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (1+2+3+4)</b>	

Fonte: Análise técnica.

Nesse passo, consultando o RREO 6º bimestre (págs. 215/216 do ID 1213718, inserto ao processo n. 2712/21, apenso que trata do acompanhamento da gestão fiscal) verifica-se que assiste razão aos justificantes, pois o valor que deve ser considerado para fins de aplicação em MDE é o item “Total destinado ao Fundeb” no valor de R\$8.991.555,99 (Linha 4, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

bim/2021) e não o valor de R\$6.025.867,12 a título de “Resultado líquido das transferências do Fundeb”.

Assim, após esse ajuste, verificamos, conforme demonstrado abaixo, que a Administração aplicou 26,01% no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, cumprindo o percentual mínimo definido na Constituição Federal.

Quadro. Restos a pagar com recursos vinculados à MDE

Descrição	Valor
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE?	522.339,56
2. Qual o saldo em contas bancárias do MDE em 31/12/2021?	535.902,13
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	<b>Sim</b>
3. Valor não considerado por insuficiência financeira	0,00
4. Qual o valor de restos a pagar foi pago até o final do 1º quadrimestre de 2022?	424.497,01
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022	97.842,55
<b>6. Valor considerado na aplicação do exercício</b>	<b>424.497,01</b>

**Fonte:** Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1229627); documentação comprobatória do pagamento dos restos a pagar (ID 1229656).

Quadro. Aplicação de recursos na MDE

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos	4.220.491,49
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	46.289.871,50
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2)	50.510.362,99
4. Receitas Destinadas ao Fundeb	8.991.555,99
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	676.133,50
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.046.251,82
7. Despesas inscritas em RP com recursos vinculados ( <b>Obs: considerados apenas os restos a pagar pagos até o 1º quadrimestre do exercício seguinte</b> )	424.497,01
8. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7)	13.138.438,32
9. Valor mínimo de aplicação nas despesas com MDE - 25% da Receita de impostos e de transferências (3*25%)	12.627.590,75
10. Percentual Apurado na aplicação das despesas com MDE ((8/3)*100)%	<b>26,01%</b>
<b>Avaliação da aplicação na MDE</b>	<b>Cumprido</b>

**Fonte:** Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (págs. 215/216 do ID 1213718, inserto ao processo n. 2712/21 apenso que trata do acompanhamento da gestão fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Logo, diante do exposto, opinamos pela descaracterização da situação identificada no Achado A1.

Por fim, anote-se, por oportuno, que a metodologia utilizada para cálculo dos limites da Educação e do Fundeb são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e os restos a pagar inscritos e pagos até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante os dispositivos da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO (§ 1º, art. 6 e § 1º, art.18). Enquanto que a metodologia utilizada no RREO se baseia na definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a qual considera o valor das despesas empenhadas no exercício.

## A2. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (9,4% do saldo)

Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração arrecadou 9,4% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior, demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial, não se demonstrando satisfatória com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal, conforme cálculos evidenciados na tabela a seguir:

Quadro. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Saldo 2020 (a)	Inscrito em 2021 (b)	Arrecadado em 2021 (c)	Baixas Administrativas <sup>1</sup> - 2021 (d)	Saldo ao Final em 2021 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	6.309.546,51	1.737.888,27	1.534.515,88	718.582,51	5.794.336,39	24,32
Dívida Ativa Não Tributária	10.119.705,78	-	10.111,99	-	10.109.593,79	0,10
<b>TOTAL</b>	<b>16.429.252,29</b>	<b>1.737.888,27</b>	<b>1.544.627,87</b>	<b>718.582,51</b>	<b>15.903.930,18</b>	<b>9,40</b>

**Fonte:** Contabilidade, Balanço Patrimonial (ID 1188654), Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão (ID 1188657) e Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1229627).

Registre-se que conforme informado pela Administração, do saldo inicial em 2021 de créditos a receber da dívida ativa, o montante cobrado judicialmente no exercício é insatisfatório, perfazendo 0,54% do montante inscrito. Do mesmo modo, o montante que foi cobrado extrajudicialmente é inexpressivo tendo em vista que alcançou apenas 1,12% do montante da dívida ativa.

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança porque impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população. Ressalta-se que com a inexpressividade das ações de cobranças os créditos podem prescrever, causando impacto nas finanças públicas do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização esmerada para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.

Assim a gestão poderia ter agido com maior eficiência no controle e arrecadação destas receitas, observando assim as normas de boa gestão das finanças públicas, especialmente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1229633, pág. 666), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em relação a esse item, a administração reconhece a ocorrência do apontamento, contudo, informa que a inexpressividade dos créditos recebidos em 2021 se deu principalmente em razão da pandemia de Covid-19. Alerta que a pandemia também fez diminuir a produtividade, pois a maioria dos servidores padeceram da moléstia, chegando a ficar em isolamento por até 15 dias. Além disso, houve o afastamento de servidor (fiscal de tributos) de idade acima de 60 anos por ser do grupo de risco.

Prossegue informando que o município vem buscando formas de receber os valores devidos pelos municípios sem que haja a execução judicial, sendo esta utilizada em último caso. Noticia ainda que outro fator relevante que faz com que a inadimplência seja tão alta, está relacionada a ocorrência de muitos tributos serem lançados no cadastro de imóveis, e uma vez que os proprietários não são encontrados, não existe a possibilidade de cobrança/execução desses valores.

Dessa forma, ressaltam que o município vem buscando meios de melhorar o índice de recebimento de suas dívidas através de reestruturação do setor de cadastro e receita, atualização de cadastros de imóveis, notificação de cobranças e envio de protestos.

Externa ainda que se desconsiderado os valores a título de dívida ativa não tributária, o índice de recebimento saltaria para 24,32%. Ademais, reitera que estão buscando meios de atingir o mínimo do percentual que o tribunal considera aceitável.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Verifica-se nas justificativas apresentadas que a Administração reconhece o apontamento em discussão, contudo, indaga que o resultado inexpressivo de arrecadação dos créditos se deu principalmente em razão da pandemia de Covid-19. Nesse sentido, em que pese reconhecermos as dificuldades enfrentadas pelo município durante esse período de pandemia, entendemos que a Administração poderia ter agido de forma diversa, pelo menos atuando/dando início dentro do exercício encerrado (2021) as medidas de reestruturação do setor de cadastro e receita, atualização de cadastros de imóveis, notificação de cobranças e envio de protestos noticiadas nesse momento.

Ademais, sobretudo por reconhecer a falha apontada e não apresentar medias ou resultados efetivos para mudar o quadro da situação encontrada, apesar de ter noticiado a intenção de implementar medidas para fomentar a arrecadação da dívida ativa, entendemos que as razões de justificativas externadas são insuficientes para elidir o apontamento.

Assim, sem mais delongas, opinamos pela manutenção da situação identificada no Achado A2.

**A3. Ausência de elaboração e divulgação no portal de transparência do plano de aplicação dos recursos do Fundeb proveniente do Termo de Compromisso Interinstitucional**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que o município deixou de comprovar a elaboração e promover a ampla divulgação do plano de aplicação da execução financeira do recurso advindo do termo de compromisso interinstitucional do ajuste Fundeb relativo a diferenças apuradas no exercício 2010 a 2018, firmado entre o Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia e Banco do Brasil.

Ressaltamos que os municípios devem elaborar Plano de Aplicação dos Recursos compatível com o plano nacional, estadual e municipal de educação e com os objetivos básicos das instituições educacionais e deverá ser elaborado em linguagem clara, com informações precisas e indicando os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada visando o alcance dos melhores resultados.

Como visto, as falhas observadas impedem os objetivos de governança na medida em que o planejamento e transparência são pilares básicos da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade seus planos, bem como os resultados da aplicação dos recursos da educação, assim ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

deixar de comprovar a elaboração e de promover a ampla divulgação do referido plano, configura-se a responsabilidade administrativa da gestão.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1229633, pág. 666), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Quanto a esse apontamento, a Administração informa que de fato a época em que foi questionada a respeito do plano, durante os trabalhos de execução de auditoria, teve dificuldades de repassar as informações solicitadas. Contudo, esclarecem que o referido plano já se encontra disponível no portal de transparência do município, o que se presta a elidir a situação encontrada no exame inicial.

### **Análise dos Esclarecimento dos responsáveis**

Em consulta ao link informado pela Administração (disponível em: [https://transparencia.saofrancisco.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/PLANO\\_DE\\_APLICACA\\_O\\_DE\\_RECURSOS\\_FINANCEIROS\\_2020\\_1.pdf](https://transparencia.saofrancisco.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/PLANO_DE_APLICACA_O_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_2020_1.pdf)), foi possível verificar a publicação do referido plano.

Logo, diante do exposto, opinamos pela descaracterização da situação identificada no Achado A3.

## **A4. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação**

### **Situação encontrada:**

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020<sup>2</sup> para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1229621, concluímos o seguinte, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021:

- i. **Não atendeu** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
  - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 62,90%;
  - b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014);
  - c) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 59,51%;
  - d) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 20%;
  - e) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017); por haver

---

<sup>2</sup> Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

alcançado o percentual de 8,33% dos profissionais de magistério e de 5,94% dos profissionais da educação não docentes em efetivo exercício nas redes escolares.

- ii. Está em situação de **risco de não atendimento** dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:
- a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 11,07%;
  - b) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024);
  - c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 80,66%;
  - d) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 57,38%;
  - e) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0%;
  - f) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 1,76%;
  - g) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 10%;
  - h) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

utilizados para fins pedagógicos, meta 7,32%<sup>3</sup>, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,65%;

- i) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 58,75%;
- j) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0%;

Ressalte-se que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

**Esclarecimento dos responsáveis:**

Em relação a esse apontamento, a Administração reconhece que alguns pontos do plano devem receber ajustes a fim de adaptar à realidade do município, a exemplo das relacionadas ao ensino médio. Nesse sentido, informam que nos próximos 90 dias, a atual comissão constituída para revisão do plano municipal estará enviando a este Tribunal todas as documentações necessárias com vistas a ajustar o atual plano.

Além disso, a Administração apresentou alguns comentários sobre o estágio atual do cumprimento de algumas metas e estratégias, os quais reproduzimos a seguir:

Meta/Estratégia	Esclarecimento
Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 62,90%;	<p>Toda a demanda da faixa etária de 04 a 05 anos, conforme citado acima, já fora atendida em sua integralidade, alcançando 100% do percentual.</p> <p>Destaca-se que as escolas municipais foram adaptadas para receber tais estudantes, como: banheiros, refeitórios, pátios, brinquedos, dentre outras.</p> <p>Todavia, frisa-se que todas as escolas da rede pública municipal localizadas na zona rural possuem atendimento a pré-escola, sem exceção. Ocorre corriqueiramente que alguns pais/responsáveis que residem na zona rural ficam receosos em encaminhar os</p>

<sup>3</sup> O percentual da estratégia 7.15B (triplicar a relação computador aluno) leva em consideração a seguinte equação: quantidade de computador em 2014 ÷ aluno em 2014 x 100 x 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Meta/Estratégia	Esclarecimento
	menores através do transporte escolar, devido à idade dos mesmos.
Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014);	O município atende 100% da demanda da creche, não ocasionando fila de espera.  Com relação a consulta pública informa-se que está em vigor a Portaria nº 07/SEMECELT/2022, a qual possui embasamento na Nota técnica GAEPE-RO nº 007/2022, que regulamenta os critérios da lista de espera na realização da matrícula na creche municipal.
Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 59,51%;	Ressalta-se que a obrigatoriedade do ensino médio é de responsabilidade do Estado, conforme dispõe o artigo 10º e 11º da Lei 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 20%;	No ano de 2021 foi introduzida a disciplina de informática na grade curricular do 6º ao 9º ano, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação.  100% das escolas municipais possuem acesso à internet fibra ótica. Frisa-se que atualmente está sendo realizada a aquisição de equipamentos/matérias que melhorem a transmissão de internet as escolas.
Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017); por haver alcançado o percentual de 8,33% dos profissionais de magistério e de 5,94% dos profissionais da educação não docentes em efetivo exercício nas redes escolares.	Atualmente 100% dos professores são todos efetivos e com nível superior.  Há cerca de 232 servidores municipais, sendo 47 servidores comissionados. Os demais são efetivos.
Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 11,07%;	Todavia, urge mencionar que a creche municipal atende cerca de 140 alunos.  Não obtém fila de espera.  O município possui creche na zona urbana.
Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024);	As consultas públicas são realizadas pela ação social, a qual encaminha as famílias em situação de vulnerabilidade a creche, onde são realizadas as matriculadas dos menores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

<b>Meta/Estratégia</b>	<b>Esclarecimento</b>
	Tais famílias possuem prioridade na matrícula, conforme prevê a Portaria 07/SEMECELT/2022.
Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 80,66%;	O município possui 07 escolas, sendo: 02 escolas urbanas, 03 escolas rurais e 02 escolas localizadas nas comunidades quilombolas para atender os estudantes de 6 a 14 anos.  Há transporte escolar regularmente.  Todas as demandas dentro desta faixa etária são atendidas.  Frisa-se que no sistema Busca Ativa há apenas cerca de 29 estudantes inseridos.
Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 57,38%;	O atendimento do ensino médio é realizado pelas instituições de ensino do Estado.
Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0%;	Todas as famílias que procuram a creche municipal são atendidas. Não há recusa em realizar a matrícula.  Atualmente a creche atende 01 aluno com deficiência, o qual possui assistência de um auxiliar de sala para desenvolver suas atividades.  Ressalta-se que o município possui 55 estudantes com deficiência matriculados e frequentando as instituições de ensino normalmente. Porém, como mencionado acima, na faixa etária de 0 a 3 anos, há apenas 01 estudante matriculado.
Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 1,76%;	Atualmente a creche é a única escola que possui aulas em tempo integral aos alunos, com horário de funcionamento das 06h:00min as 18h:00min.  Todavia, já está em desenvolvimento o projeto para ampliar a educação integral nas demais escolas.
Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 10%;	Atualmente a creche é a única escola que possui aulas em tempo integral aos alunos.  Todavia, já está em desenvolvimento o projeto para ampliar a educação integral as demais escolas.
Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta	Foi realizado aquisição de tablets para 100% dos professores da rede municipal de educação, com o intuito de aprimorar e facilitar cada vez mais o desenvolvimento dos docentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Meta/Estratégia	Esclarecimento
7,32% <sup>4</sup> , prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,65%;	
Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 58,75%;	Todas as escolas municipais foram reformadas e ampliadas, com construção/reformas de refeitórios, coberturas nos pátios, instalações de parques para a educação infantil, construção de novas salas para acomodar a secretaria escolar, direção, orientação e Supervisão em todas as escolas municipais.  Nas comunidades quilombolas foram entregues as construções das duas instituições de ensino, sendo elas: Euclides da Cunha localizada na comunidade de Pedras Negras e a escola Tiradentes localizada na comunidade de Santo Antônio.
Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0%;	O ensino profissionalizante é ofertado pela EFAVALE, a qual possui cerca de 77 estudantes.  Também são ofertados cursos profissionalizantes pela IFRO (Instituição federal de Rondônia).  Há outras instituições de ensino profissionalizantes no município, porém não instituições privadas.

Fonte: Documento n. 05483/22, ID 1257456, pág. 10.

### **Análise dos esclarecimentos:**

Da leitura dos esclarecimentos apresentados, verificamos que a Administração ainda não efetivou as medidas necessárias para o atingimento das metas pendentes de cumprimento. Isso porque constituiu comissão para fins de revisar e ajustar o plano então vigente, o qual ainda será encaminhado para apreciação do Tribunal de Contas. Ademais, se vê que em relação a algumas metas, se limitou a apresentar afirmativas desacompanhadas de qualquer documento probante (evidências) capazes de sustentar os relatos externados. Sendo assim, entendemos que as razões de justificativas apresentadas são insuficientes para alterar o quadro da situação encontrada.

Logo, opinamos pela manutenção da situação identificada no Achado A4.

---

<sup>4</sup> O percentual da estratégia 7.15B (triplicar a relação computador aluno) leva em consideração a seguinte equação: quantidade de computador em 2014 ÷ aluno em 2014 x 100 x 3.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**A5. Remessa intempestiva do balancete**

Com base nos procedimentos executados, verificamos que a Administração remeteu intempestivamente o balancete do mês de setembro do exercício de 2021.

Imagem- Remessas enviadas 2021

Esfera, Unidade Gestora		Ano												
Esfera	NomeEmpresarial	Codigo	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	⚠	✓	✓	✓

Fonte: Sistema Sigap Integrador.

Ressalte-se que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos.

**Esclarecimento dos responsáveis e respectiva análise:**

Em relação a esse apontamento, a Administração informa que de fato no sistema Sigap consta como envio fora do prazo, no entanto, a referida remessa foi enviada dentro do prazo, mas posteriormente devido a identificação de inconsistências a mesma teve que ser retificada, conforme chamado aberto nesta Corte de Contas (SAC – 20282).

Nesse sentido, verificamos as págs. 12/13 das justificativas enviadas (ID 1257456) que a Administração fez constar a narrativa e o deslinde do chamado realizado (SAC 20282), por meio do qual se constata que houve o pedido de retificação da remessa do mês 09/21 e o envio dentro do prazo.

Logo, diante do exposto, sem mais delongas, opinamos pela descaracterização da situação identificada no Achado A5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1229666) e Decisão Monocrática – DDR N° 00131/22 (ID 1241343), conclui-se pela descaracterização das situações encontradas nos achados A1, A3, e A5 e pela manutenção dos achados A2 e 4.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com o relatório técnico conclusivo e proposta de parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé.

Porto Velho - RO, 4 de outubro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**João Batista Sales dos Reis**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 544

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo – Mat. 442  
Coordenadora

Em, 5 de Outubro de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Outubro de 2022



JOAO BATISTA SALES DOS REIS  
Mat. 544  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO